

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2247684

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 300 DE 13 DE ABRIL DE 2020

DIVULGA OS PREÇOS DAS MERCADORIAS DE QUE TRATA O LIVRO IV DO RICMS/2000, PARA VIGORAR A PARTIR DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 96, de 19 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Ato COTE-PE/PMPF nº 10, de 9 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Os preços a que se refere o artigo 10, do Livro IV do RICMS/2000, para vigorar a partir de 16 de abril de 2020, são os seguintes:

- I - gasolina automotiva comum: R\$ 4,8090 por litro;
II- gasolina automotiva premium: R\$ 5,2439 por litro;
III - diesel S10: R\$ 3,6600 por litro;
IV - diesel: R\$ 3,4640 por litro;
V - gás liquefeito de petróleo (GLP): R\$ 5,0069 por quilograma;
VI - querosene de aviação (QAV): R\$ 2,4456 por litro;
VII - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R\$ 4,0970 por litro;
VIII - gás natural veicular (GNV): R\$ 3,0200 por m³.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no inciso I, entende-se por gasolina automotiva aquela obtida após a mistura com álcool etílico anidro carburante (AEAC), no percentual determinado pela autoridade federal competente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020

EDUARDO DOS SANTOS MELO
Superintendente de tributação

Id: 2247733

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 301 DE 13 DE ABRIL DE 2020

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 13 A 19 DE ABRIL DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 13 a 19 de abril de 2020, em dólares, é a seguinte:

Valor da saca de 60 Kg em Dólar	
CAFÉ ARÁBICA	CAFÉ CONILLON
US\$ 134,5000	US\$ 71,0000

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020

EDUARDO DOS SANTOS MELO
Superintendente de Tributação

Id: 2247729

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATO DO CORREGEDOR-CHEFE

PORTARIA CTCE Nº 858 DE 13 DE ABRIL DE 2020

SUSPENSÃO PREVENTIVA DE SERVIDOR PÚBLICO. MEDIDA ACAUTELATÓRIA.

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições que lhe confere artigos 101 e 114 da Lei Complementar nº 69/90, artigos 59, § 3º, e 60 do Decreto-Lei nº 220/1975,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº E-04/084/217/2017, instaurado pela Portaria CTCE nº 762/2018, de 20/04/2018;

- que a suspensão preventiva é medida acautelatória, não constituindo pena;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender preventivamente, sem prejuízo da sua remuneração, o servidor de Identidade Funcional nº 4365039-2, matrícula nº 955827-1, inscrito no CPF sob o nº 992.875.367-91.

Art. 2º - Em decorrência do afastamento cautelar, a que se refere o artigo anterior, o servidor a que se refere a presente Portaria não poderá permanecer no local de trabalho em que estiver lotado.

§ 1º - O Superintendente de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá realizar o bloqueio do acesso do servidor aos sistemas da Secretaria de Estado de Fazenda, com vedação de uso de senhas e recolhimento de eventuais equipamentos de certificação digital que porventura ainda estejam em poder do servidor.

§ 2º - A Superintendência de Recursos Humanos deverá determinar o registro do afastamento cautelar na ficha funcional ou documento equivalente do mencionado servidor.

§ 3º - A chefia imediata do órgão de lotação deverá avocar todos os trabalhos em curso distribuídos ao servidor.

§ 4º - Durante a suspensão o servidor deverá estar disponível para atender as notificações da Corregedoria Tributária de Controle Externo e da Superintendência de Recursos Humanos, comunicando endere-

ços, telefones e e-mails nos quais poderá ser localizado e contactado, bem como eventuais mudanças.

§ 5º - A suspensão cautelar do servidor não desobriga o servidor de cumprir os seus deveres funcionais perante a Superintendência de Recursos Humanos para comunicação de ponto, férias e de licenças.

§ 6º - A Corregedoria Tributária de Controle Externo deverá ser ouvida antes do deferimento de férias ou licenças no período da suspensão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020

PAULO ENRIQUE MAINIER DE OLIVEIRA
Corregedor-Chefe

Id: 2247607

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 388 DE 08 DE ABRIL DE 2020

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO 2020, INSTITUÍDA PELA PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 386, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 5.260, de 12 de junho de 2008, e a Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2009, e

CONSIDERANDO:

- a autorização governamental para abertura de concurso público para o provimento de vagas no âmbito do RIOPREVIDÊNCIA, publicada no DOERJ de 06/02/2020;

- a necessidade de alteração da comissão responsável pela organização e pelos encaminhamentos necessários a realização do Certame instituída pela Portaria RIOPRE/PRE Nº 386, de 02/04/2020; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-040161/002999/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o membro PATRÍCIA SANTOS ROCHA, ID 50764799, pelo membro AIRTON GUIMARÃES PERES, ID 50245040, na Comissão Organizadora do Concurso Público 2020, com vistas ao provimento de cargos efetivos das carreiras de Especialista em Previdência Social e Assistente Previdenciário, no âmbito do RIOPREVIDÊNCIA, instituída pela Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE nº 386, de 02 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Diretor-Presidente

Id: 2247589

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 08/04/2020

APOSENTA, a pedido, PEDRO PAULO VILLELA DE SOUZA, Técnico Previdenciário, ID 20603754/1, do FUNDO UNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 07/04/2020. Proc. nº PD-04/135.155/2020.

APOSENTA, a pedido, ELISEMAR VIEIRA PORTO, Administrador, ID 28423461/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 02/04/2020. Proc. nº PD-04/135.151/2020.

APOSENTA, a pedido, SERGIO ANTONIO MERAT RODRIGUES, Almoxtarifé, ID 28564510/1, da FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 06/04/2020. Proc. nº PD-04/146.77/2020.

Id: 2247653

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 01.04.2020

PROCESSO Nº SEI-020007/000756/2020 - CARLOS HENRIQUE SILVA, Engenheiro, Id. Funcional nº 19346085. **AUTORIZO** a averbação de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, de 1.397 (hum mil, trezentos e noventa e sete) dias, de serviço privado, correspondendo a 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 02 (dois) dias, nos termos do art. 77, incisos I e II, art. 78 do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.258, de 16 de dezembro de 1987 e com a Resolução SAD nº 865, de 06 de abril de 1984.

Id: 2247681

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 432 DE 07 DE ABRIL DE 2020

ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE DISPÕE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 145, inciso II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, das previstas no art. 4º do Decreto-Lei nº

92, de 06.05.1979, bem como as do art. 1º do Anexo I, do Decreto Estadual nº 46.600, de 18.03.2019, ainda, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, c/c o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. Por fim, baseado nas informações presentes no Processo nº SEI-350118/001881/2020,

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção IDos Princípios

Art. 1º - Esta Resolução estabelece medidas de proteção, no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância estadual, nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), de modo que a atuação da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM - atue alinhada às diretrizes do Governo Federal, estabelecidas nas regulamentações do Ministério da Saúde.

§ 1º - As medidas estabelecidas por essa Resolução visam dar exequibilidade às orientações do Ministério da Saúde para diminuição de circulação de pessoas com a finalidade de frear a disseminação do Coronavírus e, tendo em vista a necessidade de se formar um grande grupamento constituído de Efetivo Reserva para Pronto Emprego Emergencial de Recursos Humanos (ERPEE-RH) para trabalhar em substituição aos militares e servidores que atuarão nos locais mais suscetíveis de contaminação e, ocasionalmente, venham ser afastados por terem, ou estarem com suspeita de terem, contraído o COVID-19.

§ 2º - Na execução das medidas extremas descritas, os atos emanados se aperfeiçoaram segundo os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê no art. 7º, inciso XXII medidas que visem a “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”, aliando essas aos princípios norteadores da Administração Pública dispostos no art. 37, caput da Carta Maior, reafirmados na Constituição do Estado do Rio Janeiro, no art. 77. Estão obrigados os operadores elencados nessa Resolução a observarem ainda a Lei Estadual nº 5.427/09, em relevo, quanto aos princípios da transparência, legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e interesse público.

§ 3º - No desempenho das funções que serão atribuídas aos servidores, notadamente os militares, deverão ser observados os deveres morais, a dedicação integral ao serviço, a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias, a disciplina e o respeito à hierarquia, o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens, dentre outros princípios que regulam a atuação da Administração Pública.

Seção II

Das medidas emergenciais a serem adotadas no período

Art. 2º - Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância estadual, nacional e internacional, decorrente do Coronavírus COVID-19, devem ser observadas as seguintes determinações:

- I - submeter os militares estaduais e servidores que retornarem de viagens internacionais, a serviço ou privadas, ainda que não apresentem sintomas relacionados ao COVID-19, ao regime de teletrabalho (home office) até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País;
- II - cancelar as missões interestaduais, nacionais e internacionais ainda não iniciadas;
- III - reavaliar criteriosamente todos os deslocamentos em âmbito estadual e nacional, em especial para as cidades com maior possibilidade de entrar em fase de transmissão comunitária;
- IV - avaliar a pertinência da realização dos adestramentos, manobras e exercícios;
- VI - adotar, quando possível, medidas de triagem clínico-epidemiológica para o acesso a organizações militares, com o objetivo de reduzir a possibilidade de ingresso de pessoas com sintomas associados ao COVID-19;
- VII - suspender todos os seminários, palestras, solenidades ou quaisquer outros eventos que impliquem na aglomeração de pessoas, inclusive aqueles já programados ou em andamento;
- VIII - postergar os cursos ainda não iniciados e reavaliar os já iniciados, adotando as medidas preventivas necessárias; IX - os Gestores deverão evitar reuniões ou atendimentos presenciais, devendo utilizar, sempre que possível, métodos virtuais - vídeo chamadas-, utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, devendo ainda, nos casos de problemas de ordem técnica, excepcionalmente, convocar reuniões presenciais com no máximo dez participantes por sessão;X - fechar salas de convivência e restringir o acesso do público às bibliotecas;XI - promover o acesso aos refeitórios de forma escalonada, conforme horários e medidas profiláticas estabelecidos pelas Unidades competentes;XII - orientar os gestores a manter vidros, portas e janelas abertas; e XIII - evitar o uso dos elevadores, privilegiando-se as escadas.
- Parágrafo Único** - As missões estaduais e nacionais ficarão restritas ao mínimo indispensável e deverão, sempre que possível, ser substituídas pela realização de videoconferências.

Seção III

Das Definições

Art. 3º - Para os efeitos dessa Resolução, entende-se por home office como sendo a modalidade de prestação de jornada de trabalho à distância, em que o militar/servidor realiza suas atividades específicas fora das dependências físicas da Secretaria de Estado de Polícia Militar e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A atividade laboral à distância descrita no caput é considerada para todos os efeitos atividade policial militar, o que impõe a observância de todos os deveres policiais militares, previstos na Lei Estadual nº 443/81, bem como dispostas em outras normas que assegurem o atendimento do interesse público primário.

Seção IV

Da execução do trabalho à distância

Art. 4º - O teletrabalho deve manter a eficiência e a eficácia das atividades, não podendo causar prejuízos às atividades desenvolvidas no setor, resguardando-se o quantitativo mínimo de militares e servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, devendo ser estabelecidas metas mínimas de produtividades, que serão fiscalizadas pela chefia imediata, de forma remota ou, excepcionalmente, em casos de dificuldades técnicas, fiscalizadas presencialmente, agendando o mínimo possível de atendimentos para cada dia.

§ 1º - Os militares e servidores que exercerem atividades laborais em regime de home office deverão zelar pela integridade e segurança da informação que por ventura tenham acesso no exercício das suas atribuições.

§ 2º - O trabalho em regime de home office se dará de forma excepcional, não constituindo direito subjetivo futuro ao militar/servidor, podendo ser revogado a qualquer momento.

§ 3º - Os militares e servidores que estiverem trabalhando em expediente de home office, deverão estar acessíveis e disponíveis durante o horário de expediente (09h às 18h), através de e-mail, telefone e/ou qualquer outro meio de contato designado pela P1 (ou Seção equivalente) da Unidade de lotação, devendo estar disponível também para comparecer à sede da Unidade, em tempo hábil, quando solicitados.

§ 4º - O regime de trabalho em home office não prejudicará o período de férias não gozado pelos militares e servidores, como também não gerará qualquer tipo de ressarcimento ou indenização aos militares/servidores.

§ 5º - A jornada laboral em regime de home office deverá ser cumprida preferencialmente no endereço registrado junto à P1 (ou Seção